



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	25.763 - FAETEC
Assunto:	Ainda que não previsto na Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente apresenta, via e-SIC/RJ, manifestações com solicitações de providências, em face da entidade demandada.
Resposta:	Diante do protocolo realizado, a entidade demandada decidiu pelo não conhecimento do recurso interposto, indicando, contudo, os canais corretos a serem utilizados.
Data do Recurso à CGE:	18/05/2022 –14:03:34
Ementa:	Não conhecimento do recurso proposto, tendo em vista que à manifestação de solicitação realizada visando à emissão de segunda via de documento, portanto um atendimento ou prestação de serviço, não se enquadra nas hipóteses de pedido de acesso à informações previstas em lei.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Com base no princípio de acesso à informação previsto na LAI, bem como no Decreto que regulamenta, em 12 de maio de 2022, o requerente fez a seguinte manifestação por meio do sistema e-sic:

Por favor, gostaria da segunda via de um certificado, pois fui assaltada.
Trata-se da Unidade Santa Cruz.
Segunda via do documento anexo.

1.2. Diante disso, tendo em vista que o objeto da presente demanda não se trata de um pedido de acesso à informação nos termos previstos na LAI e no decreto que a regulamenta, a entidade demandada manifestou-se da seguinte forma:

Prezada, a presente demanda não configura pedido de acesso à Informação e deverá ser registrada como solicitação, através do link abaixo:

<https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx>

1.3. Entendimento este ratificado e reforçado, em sede de primeira e segunda instâncias, quando da propositura de recurso até a última instância recursal, no âmbito entidade demandada.

1.4. Após, ainda insatisfeito, o requerente propôs, em 18 de maio de 2022, recurso em sede de terceira instância, visando uma deliberação por parte desta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, nos termos do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, nos seguintes termos:

Verifiquei que o arquivo enviado estava corrompido.

Não imaginei que não estavam conseguindo verificar o doc nas mensagens recebidas anteriormente.

Segue a imagem do doc solicitado.

1.5. Relatados os fatos, fica claro que a presente demanda tem por objeto uma solicitação e não um pedido de acesso a informação propriamente dito, nos termos previstos no art. 4º da LAI, de modo que o requerente, para realizá-la deveria utilizar-se não do sistema e-SIC/RJ, mas sim do sistema Fala.BR, onde é passível ao cidadão formular denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões perante órgãos/entidades da Administração Pública.

1.6. Isto posto, considerando que o requerente apresentou pedido de informação que não se enquadra nas hipóteses previstas na LAI, bem como nos demais regramentos legais que tratam do acesso à informação, opinamos pelo não conhecimento do recurso interposto nesta terceira instância.

2. PARECER

Diante do exposto, considerando que a solicitação formulada não preenche os requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como nos demais regramentos legais que a regulamentam, opina-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto nesta Instância recursal.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 25.763, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Ouvidor-Geral do estado
Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 19/05/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 19/05/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 19/05/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 19/05/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **33041380** e o código CRC **3596D311**.

